



### **CONTRATO Nº 20160217**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) PEDRO VERAS NETO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador do CPF nº 600.515.662-49, e de outro lado a firma CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.212.149/0001-01, estabelecida à RUA SOL POENTE Nº 379, DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOCIVALDO CAVALCANTE SILVA, residente na RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 114, BAIRRO DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 914.537.473-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Ata de registro de preço 20150178 oriunda do Pregão nº 9/2014-015SEMOB, a Adesão A/2016-001SEMMA, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20150178, oriunda do processo 9/2014-015SEMOB, para fornecimento de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, máquinas e veículos pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

 I	TTEM	PEDECT	FICAÇÕES				
ì	TIER	QUA	NTIDADE	UNIDAD	valor u	NITÁRIO	VALOR TOTAL
	'						
1 0	0001	PECAS	VEÍCULOS	LEVES:	Kit de embreagem		I
Ī	1		4.00			455,480	1.821,92
0	0002	PEÇAS			Rolamento de roda	diant./tras.	1
1			4.00			218,290	873,16
1 0	0003	PEÇAS			Articulação		
!			2.00			92,420	184,84
ļο	0004	PEÇAS			Bomba d'água		
ļ			4.00			225,650	902,60
10	0005	PEÇAS			Bomba de óleo		
ļ			4.00	PEÇA		370,250	1.481,00
10	0006	PEÇAS			Correia dentada		
1				PEÇA		95,380	190,76
İο	0007	PEÇAS			Tensor da correia		
!			4.00	PEÇA		199,310	797, 24
0	9000B	PEÇAS			Cabo de velas		
! -		   _ <b></b>	4,00			175,040	700,16
10	10009	PEÇAS			Amortecedor diant.		
				PEÇA		432,900	1.731,60
10	0010	PEÇAS			Carter	203,880	1 202 20 1
١,	00031	DECAC	6.00		Cilindro de embrea		1.223,28
1 "	10031	PEÇMO	4.00	PECA	CITIMIO DE EMPLES	230.810	923,24
1 0	0012	necze			Jq de anéis	230,510	263,64
۱ ۱	70012	POÇAS	4.00		nd de suera	292,950	1.171,80
١,	00013	DECAS			junta de cabeçote	272,330	1.471,50
1 '	,,,,,,	l secue	2.00	PECA	junta de caboçote	109,670	219,34
1 1	00014	PECAS			Junta amocinética	102,175	212,54
i `		, , <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	4.00			292,950	1.171,80
İα	00015	PECAS			Manqueira inf. Do		
1		i	4.00	PECA		291,760	1.167,04
İι	00016	PECAS	veículos		Radiador	•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
į į		i '	6.00			419,500	2.517,00
Ìο	00017	PEÇAS	<b>VEÍCULOS</b>	LEVES:	Regulador de freio	dir./esq.	į
ĺ			4.00	PEÇA	_	108,700	434,80
10	00018	PEÇAS			Sensor de rotação		ĺ
ĺ		ļ	5.00			165,200	826,00
(	30019	PEÇAS			Sensor de velocida		1
ĺ		1	4.00	PEÇA		247,240	988,96









00020		
ļ	4 00 PECA 690,180	2.760,72
00021		
1	5.00 UNIDADE 292,650	1.463,25
00022	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Articulação	455 34
ļ	6.00 SERVIÇO 29,290	175,74
00023	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Bomba de óleo	750 (4 )
ļ	4.00 SERVIÇO 94,910	379,64
00024	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Correia dentada	100 50
ļ	3.00 SERVIÇO 60,930	182,79
00025	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Correia do alternador	
1	4.00 SERVIÇO 36,000	144.00
00026		
1	4.00 SERVIÇO 30,000	120,00
00027	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: junta de cabeçote	
1	5.00 SERVIÇO 141,300	706,50
00028		Į
1	3.00 SERVIÇO 131,940	395,82
00029		Į
1	2.00 SERVIÇO 114,830	229,66
00030	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Manqueira inf. Do radiados	
1	4.00 SERVIÇO 44,520	178,08
00031	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Radiador	
Į	3.00 SERVIÇO 159,360	478,08
00032	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Sensor de rotação	ļ
	4.00 SERVIÇO 64,260	257,04
00033	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Sensor de velocidade	ļ
Ì	6.00 SERVIÇO 67,940	407,64
00034		
İ	4.00 SERVIÇO 224,980	899,92
00035		
1	5.00 SERVIÇO 89,030	445,15
00036	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Pneu R14 (mont.)	1
1	4.00 SERVIÇO 15,380	
00037		
Í	2.00 SERVIÇO 195,610	391,22
00038	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Bomba d'àqua	
1	6.00 SERVIÇO 166,390	998,34
1	VALOR TOTAL R\$	30.001,65

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 30.001,65 (trinta mil, um reais e sessenta e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Ata de registro de preço 20150178 oriunda do processo Pregão nº 9/2014-015SEMOB, a Adesão A/2016-001SEMMA, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Ata de registro de preço 20150178 oriunda do processo Pregão nº 9/2014-015SEMOB e a Adesão A/2016-001SEMMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.





# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2016, e terá início em 23/03/2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.O Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado:
- 1.6 solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;





- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 executar os serviços, de acordo com as necessidades da SEMMA, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 1.8 substituir todo e qualquer material que chegar com defeito e/ou sem condições de uso no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
- 1.9 comunicar com o servidor designado pela SEMMA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Ata de registro de preço 20150178 oriunda do processo Pregão nº 9/2014-015SEMOB e a Adesão A/2016-001SEMMA.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste

wpn

\*





Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

- 1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).
- 1.1 Iniciar os serviços definidos pela Contratante em até 15 dias uteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. Será previamente indicado na Ordem de Compra/Serviço, os locais devidos para entrega de peças e execução dos serviços nos veículos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

won





- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1201.181221203.2.058 Manutenção da SEMMA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 23.550,51, Exercício 2016 Atividade 1201.181221203.2.058 Manutenção da SEMMA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 6.451,14.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 4 Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.
- 5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de días entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.





I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- 7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.
- 8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por

won

J





ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
- 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 03 (três) dias, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 03 (três) dias, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

won





- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:
- 3.1 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 3.2 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 3.3 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 3.4 quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 3.4.1 devolução de garantia;
- 3.4.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 3.4.3 pagamento do custo da desmobilização
- 4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Ata de registro de preço 20150178 oriunda do processo Pregão nº 9/2014-015SEMOB e a Adesão A/2016-001SEMMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. PEDRO VERAS NETO, e da proposta da CONTRATADA.

X





#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 23/de Março/de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15 CONTRATANTE

CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME

CNPJ(ME) 45.2\2.149/0001-01 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Whoachodo.

Wellida Patricia Nunes Machado CPF: 005.342.031-40 2.\_

Sonairy Mirillian Nascimento

CBF: 889,427.162-53

